



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 269/2023

PROCESSO: N° 210/2023

DATA: 22/11/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOVIANO MARCIO PEROTTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 587, KM 01, na cidade de Rodeio Bonito /RS, inscrita no CNPJ sob nº **08.739.842/0001-71**, representada neste ato pelo **Sr. Joviano Marcio Perotti**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9075415712, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 943.108.740-53, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 798, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de Cobertura para ampliação de galpão e construção de churrasqueira no campo do Piratini no Município de Rodeio Bonito/RS, sendo a instalação de dois pórticos de concreto pré fabricado e cobertura em telhas de aluzinco, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **Dispensa de Licitação nº 115/2023**, de 22 de novembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos e mão de obra para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	UN	Pórtico de concreto 12x18cm, HL= 3,20m, composto de sapata de 80x80/45cm, armada com 6 ferros de 8.0mm em cada direção; dois pilares e duas longarinas.	2.465,00	4.930,00
02	122	M²	Cobertura de telhas onduladas de aluzinco, chapa 26, montadas em terça de ferro 75x40x15mm, chapa 2.0mm.	72,81	8.882,82
03	01	UN	Mão de obra para instalação de dois pórticos de concreto pré fabricado e cobertura em telhas de aluzinco.	2.437,50	2.437,50

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 16.250,32** (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - Deverá acontecer a prestação de serviços e o fornecimento dos materiais conforme determinado pela Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2032 | 33903024000000 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações | RV – 1

PA: 2032 | 33903916000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis | RV – 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 22 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOVIANO MARCIO PEROTTI LTDA
CNPJ: 08.739.842/0001-71
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86